



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.513, de 29 de maio de 1996.

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA PREFEITURA MUNICIPAL

#### SEÇÃO I

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Maceió é constituída essencialmente por órgãos e entidades distribuídos nas seguintes áreas de atuação programática:

- I - Assistência e Assessoramento Imediato ao Prefeito;
- II - Controle e Organização Governamental;
- III - Planejamento Estratégico;
- IV - Tributação e Controle Urbano;
- V - Serviços Públicos;
- VI - Formação Humana;
- VII - Política Social.

§ 1º - Compõem a área de Assistência e Assessoramento Imediato ao Prefeito os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Procuradoria Geral do Município;
- IV - Coordenadoria de Comunicação Social.

§ 2º - Vinculam-se a esta área os Programas Especiais.

§ 3º - Compõem a área de Controle e Organização Governamental os seguintes órgãos e entidades, que serão supervisionados por um Secretário Executivo.

- I - Secretaria Municipal de Governo;

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 2 -

LEI Nº 4.513, de 29 de maio de 1996

IV - Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Maceió.

§ 4º - Compõem a área de Planejamento Estratégico os seguintes órgãos e entidades, que serão supervisionados por um Secretário Executivo:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - Empresa Municipal de Turismo de Maceió;
- III - Coordenadoria das Regiões Administrativas;
- IV - Coordenadoria de Informação e Informática;
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º - Compõem a área de Tributação e Controle Urbano os seguintes órgãos e entidades, que serão supervisionados por um Secretário Executivo:

- I - Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Abastecimento;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IV - Guarda Civil Municipal.

§ 6º - Compõem a área de Serviços Públicos os seguintes órgãos e entidades, que serão supervisionados por um Secretário Executivo:

- I - Superintendência Municipal de Transportes Urbanos;
- II - Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió;
- III - Companhia Beneficiadora de Lixo;
- IV - Companhia Municipal de Obras e Urbanização.

§ 7º - Compõem a área de Formação Humana os seguintes órgãos e entidades, que serão supervisionados por um Secretário Executivo:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III - Secretaria Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente;
- IV - Coordenadoria de Cidadania e Direitos Humanos;
- V - Fundação Municipal de Ação e Formação Cultural.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 3 -

LEI Nº 4.513, de 29 de maio de 1996.

§ 8º - Compõem a área de Política Social os seguintes órgãos e entidades que serão supervisionados por um Secretário E

xecutivo:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Ação Social;
- III - Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento.

Art. 2º - São os seguintes os órgãos colegiados, com suas respectivas vinculações:

- I - Conselho Político, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo;
- II - Conselho Municipal de Educação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação;
- III - Conselho Municipal de Cultura, vinculado administrativamente à Fundação Municipal de Ação e Formação Cultural;
- IV - Conselho Municipal de Assistência aos Deficientes, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social;
- V - Conselho Municipal da Condição Feminino, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito;
- VI - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente;
- VII - Conselho Municipal de Proteção Ambiental, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - Conselho Municipal de Transportes Coletivos, vinculado administrativamente à Superintendência Municipal de Transportes Urbanos;
- IX - Conselho Municipal de Saúde e de Segurança do Trabalho, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Conselho Municipal de Habitação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento;
- XI - Conselho Municipal de Saneamento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento;

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 4 -

LEI Nº 4.513, de 29 de maio de 1996.

- XII - Conselho Tributário Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Finanças;
- XIII - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, vinculado administrativamente à Coordenadoria de Cidadania e Direitos Humanos;
- XIV - Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito;
- XV - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- XVI - Conselho Municipal de Turismo, vinculado administrativamente à Empresa Municipal de Turismo de Maceió;
- XVII - Comitê de Informação e Informática, vinculado administrativamente à Coordenadoria de Informação e Informática;
- XVIII - Comitê de Recursos Humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração;
- XIX - Comitê de Organização e Modernização, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração;
- XX - Comitê de Descentralização da Administração Municipal, vinculado administrativamente à Coordenadoria das Regiões Administrativas;
- XXI - Comitê da Cidadania e Direitos Humanos, vinculado administrativamente à Coordenadoria da Cidadania e Direitos Humanos;
- XXII - Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social.

### SEÇÃO II

#### DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - São as seguintes as áreas de competência dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de

Maceió:

I - Gabinete do Prefeito:

- a) organização e encaminhamento dos expedientes sociais do Prefeito;
- b) relações públicas e organização da agenda do Prefeito;

*Handwritten signature*

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>







ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

- 5 -

**LEI Nº 4.513, de 29 de maio de 1996**

- c) articulação política e social;
- d) segurança pessoal do prefeito;
- e) cerimonial de atos e eventos.

**II - Gabinete do Vice-Prefeito:**

- a) organização e encaminhamento dos expedientes do Vice-Prefeito;
- b) relações públicas e organização da agenda do Vice-Prefeito;
- c) articulação política e social.

**III - Procuradoria Geral do Município:**

- a) defesa em juízo, ou fora dele dos interesses e direitos do Município;
- b) assessoramento jurídico ao Prefeito e titulares dos órgãos e entidades do Município;
- c) uniformização da legislação e jurisprudência aplicáveis à Administração Municipal;
- d) organização de contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- e) análise e revisão de Projetos de Lei, Decretos e outros Atos Administrativos;
- f) coordenação das unidades jurídicas dos demais órgãos e entidades do Município.

**IV - Auditoria Geral do Município:**

- a) coordenação e execução das atividades de auditoria interna;
- b) supervisão e fiscalização de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- c) fiscalização das normas orçamentárias contábeis e financeiras;
- d) fiscalização das instituições que recebem recursos do Município;
- e) supervisão, acompanhamento e fiscalização dos contratos para a execução de obras e serviços públicos.

**V - Secretaria Municipal de Governo**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 6 -

LEI Nº 4.513, de 29 de maio de 1996

- a) coordenação da ação governamental;
- b) elaboração, controle e encaminhamento de Projetos de Leis e Mensagens à Câmara de Vereadores, de Decretos e outros atos administrativos;
- c) divulgação de Leis, Decretos e outros atos administrativos;
- d) consolidação do relatório anual da Prefeitura;
- e) articulação e integração com o Poder Legislativo.

### VI - Coordenadoria de Comunicação Social:

- a) política municipal de comunicação social;
- b) coordenação, elaboração e veiculação de campanhas publicitárias;
- c) edição do Diário Oficial do Município;
- d) coordenação das unidades de Comunicação Social dos demais órgãos e entidades municipais.

### VII - Coordenadoria de Cidadania e Direitos Humanos:

- a) preservação dos direitos e garantias individuais e coletivas;
- b) defesa do consumidor;
- c) articulação com órgãos e entidades públicos e da sociedade civil para garantia dos direitos do cidadão e da coletividade.

### VIII - Coordenadoria de Informação e Informática:

- a) política municipal de informação e informática;
- b) coordenação das unidades de Informação e Informática dos demais órgãos e entidades municipais;
- c) planejamento, coordenação, organização, operação, controle e supervisão dos recursos de informação e informática dos órgãos e entidades da Prefeitura.

### IX - Coordenadoria das Regiões Administrativas:

- a) coordenação e organização das ações de descentralização administrativa;
- b) acompanhamento e avaliação das demandas sociais;

*du*

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 7 -

LEI Nº 4.513, de 29 de maio de 1996.

c) articulação com os demais órgãos e entidades municipais para atendimento das demandas sociais.

X - Guarda Civil Municipal:

- a) vigilância e fiscalização dos logradouros, monumentos e equipamentos públicos;
- b) guarda interna e externa dos imóveis públicos municipais;
- c) polícia administrativa;
- d) apoio à execução dos serviços públicos;

XI - Secretaria Municipal de Administração:

- a) políticas e diretrizes para a modernização administrativa da Prefeitura;
- b) política de desenvolvimento institucional e de capacitação do servidor;
- c) supervisão e coordenação dos sistemas de pessoal, de organização e modernização administrativa e de serviços gerais;
- d) desenvolvimento de ações de avaliação e controle da folha de pagamento dos órgãos e entidades do Município.

XII - Secretaria Municipal de Finanças:

- a) política e administração tributária, fiscalização e arrecadação;
- b) administração orçamentária e financeira e contabilidade pública municipal;
- c) administração das dívidas públicas municipais interna e externa;
- d) negociações econômicas e financeiras com órgãos e entidades públicos e privados;
- e) administração da conta única municipal.

XIII - Secretaria Municipal de Abastecimento:

- a) política municipal de abastecimento;
- b) desenvolvimento da produção e fomento agropecuário;

*Am*

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 8 -

LEI Nº 4.513, de 29 de maio de 1996

- c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário;
- d) organização e administração de mercados e feiras livres;
- e) assistência técnica e extensão rural;
- f) cooperativismo e associativismo.

#### XIV - Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) política municipal de ação social;
- b) organização e administração de unidades de base;
- c) ação comunitária;
- d) programas de geração de renda;
- e) apoio às atividades produtivas;
- f) política de atendimento ao idoso;
- g) política de atendimento ao deficiente.

#### XV - Secretaria Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente:

- a) política de assistência a criança e ao adolescente;
- b) organização e administração de creches;
- c) atendimento a meninos e meninas de rua.

#### XVI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- a) política de desenvolvimento urbano;
- b) administração das posturas públicas municipais;
- c) administração dos cemitérios;
- d) administração de cadastro e controle urbano;
- e) elaboração e execução de projetos urbanos.

#### XVII - Secretaria Municipal de Educação:

- a) política municipal de educação;
  - b) educação pré-escolar e de 1º grau;
  - c) orientação e fiscalização de estabelecimentos de ensino;
  - d) pesquisa educacional;
  - e) gerenciamento escolar;
  - f) educação física e desportos;
  - g) educação de adultos;
  - h) educação especial.
- 100

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 9 -

**LEI Nº 4.513, de 29 de maio de 1996**

**XVIII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

- a) política municipal de esporte e lazer;
- b) organização e administração de eventos esportivos;
- c) organização e administração de eventos de lazer.

**XIX - Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento:**

- a) política municipal de habitação;
- b) política municipal de saneamento;
- c) fiscalização das obras de saneamento básico;
- d) organização e administração do sistema de serviços de saneamento.

**XX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

- a) política municipal de meio ambiente;
- b) preservação e conservação dos recursos naturais;
- c) fiscalização do cumprimento da legislação de meio ambiente;
- d) licenciamento e controle ambiental;
- e) política de arborização;
- f) educação ambiental;
- g) zoobotânica.

**XXI - Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) política municipal de saúde;
- b) coordenação e administração do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;
- c) promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;
- d) vigilância sanitária;
- e) epidemiologia;
- f) informações de saúde;
- g) educação para a saúde;
- h) administração de unidades de saúde;
- i) administração do Fundo Municipal de Saúde.

*am*





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 10 -

LEI Nº 4.513, de 29 de maio de 1996

**XXII** - Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Maceió:

- a) política de previdência e assistência ao servidor municipal;
- b) assistência médica e odontológica ao servidor municipal;
- c) assistência social ao servidor municipal;
- d) concessão de benefícios previdenciários;
- e) política de habitação para o servidor municipal.

**XXIII** - Secretaria Municipal de Planejamento:

- a) política municipal de planejamento;
- b) coordenação e avaliação das ações públicas municipais;
- c) administração do sistema de planejamento e orçamento;
- d) programação orçamentária;
- e) controle e avaliação de programas, projetos e atividades;
- f) supervisão da política de informação e informática;
- g) estudos e pesquisas sócio-econômicos;
- h) informações gerenciais.

**XXIV** - Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública:

- a) organização e administração das ações de iluminação pública;
- b) iluminação especial;
- c) controle e avaliação da iluminação pública.

**XXV** - Superintendência Municipal de Transportes Urbanos:

- a) política municipal de transportes urbanos;
- b) política tarifária;
- c) serviços especiais de transportes;
- d) serviços de transporte coletivo;
- e) administração de terminais e estacionamentos;
- f) planejamento operacional dos serviços de transporte urbano;
- g) capacitação de recursos humanos na área de transporte urbano;
- h) estudos e pesquisas sobre transportes urbanos;
- i) organização e administração do sistema de trânsito.

**XXVI** - Companhia Municipal de Obras e Urbanização:

*mm*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 11 -

LEI Nº 4.513, de 29 de maio de 1996

- a) política municipal de obras e urbanização;
- b) execução de obras e serviços de urbanização;
- c) controle e avaliação de programas e projetos.

### XXVII - Companhia Beneficiadora de Lixo:

- a) Coordenação e administração do sistema de coleta e beneficiamento de lixo;
- b) execução da coleta;
- c) processamento de beneficiamento de lixo;
- d) orientação à comunidade sobre armazenamento de lixo.

### XXVIII - Empresa Municipal de Turismo:

- a) política municipal de turismo;
- b) programação e execução das ações de promoção e de fusão do turismo municipal;
- c) divulgação da cultura local, voltada ao turismo;
- d) organização e administração de ações de turismo.

### XXIX - Fundação Municipal de Ação e Formação Cultural:

- a) política municipal de cultura;
- b) preservação do universo cultural e memória municipal;
- c) difusão das diversas formas de produção artística e literária;
- d) proteção e recuperação do patrimônio histórico e cultural.

## CAPÍTULO II

### DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4º** - As áreas de atuação programática, indicadas no Artigo 1º, itens II e VII, serão supervisionadas, individualmente, por um Secretário Executivo, Símbolo NES II, que desempenhará as atribuições de articulador de decisões junto ao Chefe do Executivo Municipal.

*Ass*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 12 -

**LEI Nº 4.513 de 29 de maio de 1996**

**Art. 5º** - O Poder Executivo disporá sobre a estrutura organizacional e competências de cada órgão e entidade, dentro dos parâmetros estabelecidos nas áreas de competências definidas no Artigo 3º e no quantitativo de Cargos Comissionados e de funções Gratificadas definidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** - As atividades de planejamento, orçamento, recursos humanos, modernização administrativa, informação em informática, auditoria, administração financeira, serviços gerais, comunicação social e de procuradoria, procuradoria e assessoria jurídica, ficam organizadas sob a forma de sistema,

**Parágrafo Único** - Os sistemas de que tratam o caput do artigo anterior terão sua organização e competências definidas em Decretos específicos.

**Art. 7º** - O sistema de remuneração dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas acha-se definido na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 8º** - São transformados:

I - O Instituto Municipal de Planejamento e Ação Regional em Secretaria Municipal de Planejamento;

II - A Secretaria Municipal de Cultura em Fundação Municipal de Ação e Formação Cultural: Cidade de Maceió.

**Parágrafo 1º** - O quadro de servidores e o acervo patrimonial dos órgãos referidos no caput deste artigo serão transferidos para os respectivos órgãos e entidades em que são transformados.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos órgãos transformados, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 1996.

**Art. 10** - O Poder Executivo disporá sobre a estrutura, competências e composição dos órgãos colegiados definidos no artigo 2º desta Lei.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 13 -

LEI Nº 4.513, de 29 de maio de 1996

Art. 11 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei instituindo a Fundação Municipal de Ação e Formação Cultural: Cidade de Maceió, definindo a sua estrutura e competências.

Art. 12 - O Poder Executivo definirá, através de Decreto, a estrutura, simbologia, hierarquização e denominação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, dentro dos quantitativos definidos, por órgão e entidade, nesta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Até a publicação do Decreto específico da estrutura e competência de cada órgão e entidade, fica prevalecendo a estrutura vigente nos mesmos.

Art. 14 - Com a publicação do Decreto referido no artigo anterior, ficam extintos os atuais Cargos Comissionados e Funções Gratificadas.

Parágrafo Único - O Poder Executivo procederá o preenchimento dos novos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, de acordo com a nomenclatura e denominação definida em Decreto específico, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições e contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de maio de 1996

*Ronaldo Lessa*  
RONALDO LESSA  
Prefeito

Publicado no DOM  
30/05/1996  
*Rui*  
Encarregado

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

**Câmara Municipal de Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



**ANEXO I** Lei nº 4.513 de 29 de maio de 1996  
**QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS** COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO  
 CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORIA

ÓRGÃO OU ENTIDADE	CARGO DE NATUREZA ESPECIAL		CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORIA						D/
	NES 1	NES 2	DAS-6	DAS-5	DAS-4	DAS-3	DAS-2		
Gabinete do Prefeito	1	6	9	5	23	22	-	-	
Gabinete do Vice Prefeito	-	-	-	5	2	6	2	-	
Procuradoria Geral do Município	1	-	-	-	7	-	1	1	
Auditoria Geral do Município	1	-	-	-	4	11	7	2	
Coordenadoria de Comunicação Social	1	-	-	-	-	-	5	1	
Coordenadoria de Informação e Informática	1	-	-	1	14	10	1	10	
Coordenadoria de Regiões Administrativas	1	-	-	-	3	6	3	-	
Coordenadoria da Cidadania e Direitos Humanos	1	-	-	-	4	5	7	2	
Guarda Civil Municipal	1	-	-	3	4	8	3	2	
Secretaria Municipal de Governo	1	-	-	3	9	11	21	4	
Secretaria Municipal de Administração	1	-	-	2	7	12	10	-	
Secretaria Municipal de Finanças	1	-	-	-	4	8	12	-	
Secretaria Municipal de Abastecimento	1	-	-	1	5	8	7	-	
Secretaria Municipal de Ação Social	1	-	-	2	8	15	8	-	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	1	-	-	-	4	5	8	-	
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1	-	-	3	4	10	12	-	
Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento	1	-	-	2	21	17	14	-	
Secretaria Municipal de Educação	1	-	-	-	5	11	8	-	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1	-	-	2	8	67	27	-	
Secretaria Municipal de Saúde	1	-	-	1	4	7	8	-	
Secretaria Municipal de Apoio a Criança e ao Adolescente	1	-	-	-	2	4	5	7	
Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Maceió	1	-	-	3	11	3	3	3	
Secretaria Municipal de Planejamento	1	-	-	1	8	11	8	2	
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública	1	-	-	2	10	16	14	2	
Superintendência Municipal de Transportes Urbanos	1	-	-	-	4	5	7	2	
Fundação Municipal de Ação e Formação Cultural: Cidade de Maceió	25	6	9	38	182	280	203	165	
<b>TOTAL</b>									

-
92
4
4
29
16
32
18
42
17
24
27
65
50
33
51
48
34
41
30
17
38
12
2
6
1
1
3

*Handwritten signature*



ANEXO I  
QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES

ÓRGÃO OU ENTIDADE	CARGO DE NATUREZA ESPECIAL		CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO							TOTAL	FUNÇÕES GRATIFICADAS			TOTAL	TOTAL GERAL
	NES 1	NES 2	DAS-6	DAS-5	DAS-4	DAS-3	DAS-2	DAS-1	-		FG-3	FG-2	FG-1		
Gabinete do Prefeito	1	6	9	5	23	22	-	15	81	5	5	1	-	11	92
Gabinete do Vice Prefeito	-	-	-	-	1	1	-	-	3	1	-	-	-	1	4
Procuradoria Geral do Município	1	-	-	5	2	6	2	5	21	5	2	1	-	8	29
Auditoria Geral do Município	1	-	-	-	7	-	1	1	10	1	4	1	-	6	16
Coordenadoria de Comunicação Social	1	-	-	-	4	11	7	2	25	2	4	1	-	7	32
Coordenadoria de Informação e Informática	1	-	-	1	4	-	-	5	11	2	4	1	-	5	18
Coordenadoria de Regiões Administrativas	1	-	-	1	14	10	1	10	37	2	2	1	-	5	42
Coordenadoria da Cidadania e Direitos Humanos	1	-	-	-	3	6	3	-	13	2	1	1	-	4	17
Guarda Civil Municipal	1	-	-	-	4	5	7	2	19	1	3	1	-	5	24
Secretaria Municipal de Governo	1	-	-	3	4	8	3	2	21	-	5	1	-	6	27
Secretaria Municipal de Administração	1	-	-	3	9	11	21	4	49	6	9	1	-	16	65
Secretaria Municipal de Finanças	1	-	-	2	7	12	10	2	34	8	7	1	-	16	50
Secretaria Municipal de Abastecimento	1	-	-	-	4	8	12	2	27	1	5	-	-	6	33
Secretaria Municipal de Ação Social	1	-	-	1	5	8	7	16	38	2	8	3	-	13	51
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	1	-	-	2	8	15	8	3	37	4	6	1	-	11	48
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1	-	-	-	4	5	8	11	29	-	4	1	-	5	34
Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento	1	-	-	3	4	10	12	7	37	-	3	1	-	4	41
Secretaria Municipal de Educação	1	-	-	2	21	17	14	6	61	4	14	1	-	19	80
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1	-	-	-	5	11	8	14	39	-	7	1	-	8	47
Secretaria Municipal de Saúde	1	-	-	2	8	67	27	4	109	4	24	1	-	29	138
Secretaria Municipal de Apoio a Criança e ao Adolescente	1	-	-	1	4	7	8	46	67	-	4	1	-	5	72
Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Maceió	1	-	-	2	4	5	7	2	21	4	6	1	-	11	32
Secretaria Municipal de Planejamento	1	-	-	3	11	3	3	3	24	6	5	1	-	12	36
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública	1	-	-	1	8	11	8	2	31	2	7	1	-	10	41
Superintendência Municipal de Transportes Urbanos	1	-	-	2	10	16	14	2	45	4	11	1	-	16	61
Fundação Municipal de Ação e Formação Cultural: Cidade de Maceió	1	-	-	-	4	5	7	2	19	-	3	1	-	4	23
TOTAL	25	6	9	38	182	280	203	165	908	66	153	26	-	245	1153

RODUZIDA POR INCORREÇÃO NO ANEXO I





LEI 4.513, DE 29 DE MAIO DE 1996.

**ANEXO II****SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E  
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

CÓDIGO	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO			REMUNERAÇÃO VALORES EM R\$
	VENCIMENTO Valores em R\$	REPRESENTAÇÃO Valores em R\$	%	
NES-2	1.358,00	3.395,00	250	4.753,00
NES-1	1.286,00	3.215,00	250	4.501,00
DAS-6	1.045,74	2.614,35	250	3.660,09
DAS-5	644,00	1.288,00	200	1.932,00
DAS-4	488,01	976,02	200	1.464,03
DAS-3	306,75	613,50	200	920,25
DAS-2	195,21	292,81	150	488,02
DAS-1	112,00	168,00	150	280,00
FG-3	100,00	-	-	100,00
FG-2	70,00	-	-	70,00
FG-1	56,00	-	-	56,00

